PORTARIA Nº 11617, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Revogada pela Portaria SPGA nº 2608, de 11 de novembro de 2020)

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por delegação pela Portaria nº 5136, de 2 de maio de 2018, c/c a Portaria nº 7039, de 22 de agosto de 2017, que estabelece normas relativas à substituição automática e de longa permanência por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento, e na forma deliberada pelos membros interessados,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a nova tabela de substituição automática das Promotoria de Justiça Cível e Infância e Juventude de Serra, com a seguinte redação:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor Cível	9° Promotor Cível	2º Promotor Cível
2º Promotor Cível	1° Promotor Cível	4º Promotor Cível
3º Promotor Cível	13° Promotor Cível	7° Promotor Cível
4º Promotor Cível	2º Promotor Cível	9º Promotor Cível
5° Promotor Cível	7° Promotor Cível	6º Promotor Cível
6º Promotor Cível	15° Promotor Cível	2º Promotor Infância e
		Juventude
7º Promotor Cível	5° Promotor Cível	13° Promotor Cível
9º Promotor Cível	4° Promotor Cível	1º Promotor Cível
13° Promotor Cível	3° Promotor Cível	15° Promotor Cível
15° Promotor Cível	6° Promotor Cível	1º Promotor Infância e
		Juventude
1º Promotor Infância e	2º Promotor Infância e	5° Promotor Cível
Juventude	Juventude	
2º Promotor Infância e	1º Promotor Infância e	3º Promotor Cível
Juventude	Juventude	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a *Portaria nº 13358, de 06 de dezembro de 2018.

Vitória, 13 de novembro de 2019. ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA Este texto não substitui o original publicado no Dimpes de 14/11/2019 e republicado com alteração em 12/12/2019.